

1 **Ata 06/2025** – No dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e cinco às quatorze horas,
2 reuniram-se os membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**
3 **(CMPCD)**, presencial na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância,
4 Juventude, Pessoa Idosa e Família, situada na Rua México, 150, Jardim Gisela, para **Reunião**
5 **Ordinária**, contando com a presença dos seguintes conselheiros/as: Junior Rasbolt, Julia
6 Vanessa Dall’Oglio, Lucimar Recalcatti Vieira, Andreia Schauben, Sérgio Luiz Tavares Junior,
7 Cleomar Rogério Krause, Renice Gafuri, Fábila Freire da Silva, Neuza Simão Gripp Freitas de
8 Arruda e Tania Salete Bilato. O Sr. Junior cumprimenta todos os presentes e inicia a reunião
9 apresentando a seguinte **PAUTA: a)** Deliberar pela Ata n.º 5/2025; **b)** Deliberar pela nota de
10 repúdio à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, ajuizada perante o Supremo
11 Tribunal Federal (STF) pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, que
12 busca a suspensão dos efeitos das Leis nº 17.656/2013 e nº 18.419/2015, do Estado do
13 Paraná, que visa determinar “*que os estudantes com deficiência sejam matriculados nas*
14 *escolas regulares*”; **c)** Deliberar pela nota de apoio à Associação de Pais e Amigos dos
15 Excepcionais. **INFORMES:** a) PL 082/2025 - Altera a legislação que cria o Conselho Municipal
16 dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo; b) Lei Municipal n.º 2925/2025, dispõe
17 sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo
18 (FMPCD); c) Outros informes. **Item de Pauta A – Deliberar pela Ata n.º 5/2025:** O Sr. Junior
19 pergunta se alguém tem alguma colocação sobre a ata e não havendo, coloca o item em
20 deliberação e é **aprovado**. **Item de Pauta B – Deliberar pela nota de repúdio à Ação Direta**
21 **de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal**
22 **(STF) pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, que busca a**
23 **suspensão dos efeitos das Leis nº 17.656/2013 e nº 18.419/2015, do Estado do Paraná,**
24 **que visa determinar “que os estudantes com deficiência sejam matriculados nas**
25 **escolas regulares”:** O Sr. Junior realiza a leitura da nota de repúdio: “NOTA DE REPÚDIO. O
26 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD do Município de
27 Toledo, órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo, articulador, fiscalizador e
28 permanente, MANIFESTA repúdio e indignação à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)
29 nº 7796, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF) pela Federação Brasileira das
30 Associações de Síndrome de Down, que busca a suspensão dos efeitos das Leis nº
31 17.656/2013 e nº 18.419/2015, do Estado do Paraná. A Ação Direta de Inconstitucionalidade
32 (ADI) nº 7796, ao buscar a imposição de um modelo único de educação inclusiva,
33 determinando que todo estudante com deficiência seja matriculado nas escolas regulares,
34 desconsidera a complexidade das necessidades educacionais de cada pessoa e ignora o

35 papel fundamental de instituições especializadas, como as APAEs, na garantia do direito à
36 educação com qualidade, equidade e respeito à diversidade. Essa iniciativa contraria,
37 inclusive, o Inciso III do Art. 208 da Constituição Federal, que assegura o “*atendimento*
38 *educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de*
39 *ensino*”, na qual não há determinação de exclusividade, ou seja, não se exclui outras
40 modalidades que não a do ensino regular. Também afronta os princípios da Lei Brasileira de
41 Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que reafirma a pluralidade de recursos e estratégias
42 pedagógicas para o pleno desenvolvimento das Pessoas com deficiência, com base nas
43 necessidades individuais. O próprio Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da
44 Resolução CNE/CEB nº 4/2009, reconhece o atendimento educacional especializado como
45 parte integrante do processo inclusivo e orienta que sua oferta pode se dar em classes e
46 instituições especializadas, conforme as necessidades do estudante. Assim, é essencial
47 preservar o direito das famílias de escolher o modelo educacional mais adequado às
48 especificidades de seus filhos, princípio compatível com o melhor interesse da criança e da
49 pessoa com deficiência, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e
50 do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Reafirmamos, portanto, nosso compromisso com uma
51 política educacional inclusiva que seja plural, contextualizada e comprometida com a
52 equidade. A mobilização em defesa da educação especializada é legítima, constitucional e
53 representa a resistência democrática contra retrocessos em direitos historicamente
54 conquistados. Educação especializada é um direito garantido em lei. Inclusão se faz com
55 respeito à diversidade, liberdade de escolha e políticas públicas de qualidade.” O Sr. Junior
56 coloca o item em deliberação e é **aprovado. Item de Pauta C - Deliberar pela nota de apoio**
57 **à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:** O Sr. Junior realiza a leitura da nota de
58 apoio: “NOTA DE APOIO. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência –
59 CMPCD do Município de Toledo, órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo,
60 articulador, fiscalizador e permanente, MANIFESTA seu total apoio às Associações de Pais e
61 Amigos dos Excepcionais (APAEs) e às demais instituições que promovem o atendimento
62 educacional especializado de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com transtorno do
63 espectro autista, diante da tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796,
64 que representa uma grave ameaça ao direito à educação inclusiva com respeito à diversidade.
65 A referida ADI propõe a exclusividade da inclusão escolar no modelo da rede regular de
66 ensino, desconsiderando a complexidade das necessidades dos educandos e a diversidade de
67 recursos pedagógicos necessários para o seu pleno desenvolvimento. Tal proposta afronta o
68 art. 208, inciso III, da Constituição Federal, que garante o atendimento educacional

69 especializado, preferencialmente na rede regular, sem impedir a existência de outras
70 modalidades, como o atendimento em instituições especializadas. Reafirmamos que a Lei
71 Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e os pareceres do Conselho Nacional de Educação
72 (CNE) garantem a legitimidade da oferta do atendimento especializado em instituições como
73 as APAEs, que há décadas vêm prestando serviços com qualidade, compromisso ético e
74 profundo conhecimento técnico. É fundamental assegurar às famílias o direito de optar pelo
75 modelo educacional mais adequado às necessidades de seus filhos, garantindo que a inclusão
76 seja construída com base na equidade, na escuta qualificada e na valorização de diferentes
77 trajetórias. A tentativa de deslegitimar ou inviabilizar o funcionamento das APAEs e instituições
78 congêneres, sob o pretexto de um modelo único de inclusão, não encontra respaldo na
79 legislação nacional nem nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Ao contrário,
80 configura retrocesso e ameaça concreta à dignidade e aos direitos das pessoas com
81 deficiência. Diante disso, manifestamos nosso apoio às APAEs do Paraná, reafirmando o
82 compromisso com uma política educacional inclusiva, que respeite as diferenças, promova a
83 equidade e reconheça a importância das múltiplas formas de ensinar e aprender. Educação
84 especializada é um direito.” Sra Lucimar sugere o encaminhamento das duas notas para a
85 procuradoria jurídica, Sr. Junior coloca em votação o e é aprovado por unanimidade. O Sr.
86 Junior coloca o item em deliberação e é **aprovado. Item de informes A - PL 082/2025 -**
87 **Altera a legislação que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com**
88 **Deficiência de Toledo:** o Sr. Junior diz que foi feita a sanção da Lei e que a mesma esta em
89 vigor, e que será enviado um e-mail para as secretarias para organização das novas
90 representações. **Item de informes B - Lei Municipal n.º 2925/2025, dispõe sobre a criação**
91 **do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo (FMPCD):** Sr.
92 Junior explica que a Lei do Fundo também foi sancionada e já esta em vigor. E que agora os
93 próximos passos são, criar o CNPJ e conta para o fundo. c) Outros informes: O Sr. Junior
94 explica que foi enviado ofício solicitando acessibilidade nos vídeos institucionais Nada mais
95 havendo a tratar, encerra-se a presente ata, a qual será encaminhada por e-mail aos
96 conselheiros para eventuais apontamentos e na próxima reunião ordinária deste conselho, a
97 ata será aprovada e assinada pelos presentes.